PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 4.041, de 27 de novembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 87.650.000,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R$ 90.578.920,24
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 8.884.429,00	
Receita de Contribuições	R$ 4.765.200,00	
Receita Patrimonial	R$ 6.214.664,00	
Receita de Serviços	R$ 621.300,00	
Transferências Correntes	R$ 69.493.692,24	
Outras Receitas Correntes	R$ 599.635,00	
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		R$ 4.469.500,00
Contribuições	R$ 3.257.400,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 1.212.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 1.134.819,76
Alienação de Bens	R$ 100.000,00	
Amortização de Empréstimos	R$ 19.930,00	
Transferências de Capital	R$ 1.001.904,76	
Outras Receitas de Capital	R$ 12.985,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ - 8.533.240,00
(-) Dedução - Renúncia	R$ 0,00	
(-) Dedução - Descontos Concedidos	R$ - 812.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	R$ - 7.721.240,00	
TOTAL GERAL		R$ 87.650.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 87.650.000,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES		R$ 65.263.073,91
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 38.709.988,91	
Juros e Encargos da Dívida	R$ 65.000,00	
Outras Despesas Correntes	R$ 26.488.085,00	
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		R$ 3.810.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 3.810.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R$ 10.116.043,89
Investimentos	R$ 9.529.043,89	
Amortização da Dívida	R$ 587.000,00	
RESERVAS		R$ 8.460.082,20
Reserva de Contingência	R$ 8.460.082,20	
TOTAL GERAL		R$ 87.650.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8° da Lei Municipal nº 4.124/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

. II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos art. 2º da Lei Municipal Nº 4.124/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 27 de novembro de 2020.
Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração